

**CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2020/2021**

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** PB000253/2020  
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 31/08/2020  
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR044691/2020  
**NÚMERO DO PROCESSO:** 13090.101325/2020-41  
**DATA DO PROTOCOLO:** 31/08/2020

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SIND.EMPREG.NO COM.E SERVICOS DE COMBUST.E DERIV. DE PETROLEO DO COMPART DA BORBOREMA, CNPJ n. 03.596.396/0001-70, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). VERA LUCIA ALMEIDA DE ARAUJO;

E

SINDICATO DOS REVENDADORES DE COMBUSTVEIS E DERIVADOS DE PETROLEO DE CAMPINA GRANDE E INTERIOR DA PARAIBA, CNPJ n. 03.482.851/0001-06, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). BRUNO ZENAIDE AGRA;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de julho de 2020 a 30 de junho de 2021 e a data-base da categoria em 01º de maio.

**CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Empregados no Comércio e Postos de Serviços de Combustíveis e Derivados de Petróleo**, com abrangência territorial em **Alagoa Nova/PB, Alcantil/PB, Arara/PB, Areia/PB, Areial/PB, Aroeiras/PB, Bananeiras/PB, Barra de Santa Rosa/PB, Boa Vista/PB, Boqueirão/PB, Cabaceiras/PB, Campina Grande/PB, Cubati/PB, Cuité/PB, Esperança/PB, Fagundes/PB, Gurjão/PB, Juazeirinho/PB, Lagoa Seca/PB, Livramento/PB, Massaranduba/PB, Montadas/PB, Monteiro/PB, Nova Floresta/PB, Nova Palmeira/PB, Olivedos/PB, Pedra Lavrada/PB, Picuí/PB, Pocinhos/PB, Puxinanã/PB, Queimadas/PB, Remígio/PB, Riachão/PB, São João do Cariri/PB, São Sebastião de Lagoa de Roça/PB, Serra Branca/PB, Solânea/PB, Soledade/PB, Sumé/PB e Taperoá/PB.**

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO  
PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL**

Os salários de ingresso, estabelecido a partir da CCT serão retroativas de 1º de Julho de 2020, as cláusulas sociais estabelecida na CCT será retroativo 01 de Maio de 2020.

**Parágrafo Primeiro** – Os valores dos pisos, adicional de caixa, periculosidade, insalubridade, adicional noturnos, horas extras com 50% e 100%, domingos e feriados, seguirão em tabelas anexadas, com os respectivos valores;

**Parágrafo Segundo** – Fica acordado que o empregador que trabalhar na **Distribuição, Comercio e Serviço de Lubrificantes e Lava Jato fora de**, no manuseio de produtos com hidrocarboneto em sua fórmula, como óleo mineral, graxas, solventes e desengraxantes ou exposto a agentes agressivos à saúde, em contato direto com os referidos produtos que causam ulcerações na pele e irritação nos olhos, gera o direito ao recebimento do adicional de insalubridade, por ser substância considerada insalubre pelo Ministério do Trabalho. Assim o empregado terá direito ao adicional de insalubridade de 20% sobre o piso salarial;

**Parágrafo Terceiro** - As demais categorias não citada nesta cláusula terão um reajusto nos seus salários de

4,7%, as tabelas salariais serão disponibilizadas no sistema mediador da secretaria de trabalho do ministério da economia;

**Parágrafo Quarto** – Fica acordada que o SINDECPETRO tem uma categoria eclética já registrado em cartório e solicitado a referida reforma junto a secretaria de trabalho do ministério da economia, representando os empregados nos seguintes seguimentos: Os Empregados na Distribuição, Comércio e Postos de Serviços de Combustíveis e Derivados de Petróleo; Os Empregados na Distribuição, Comércio e Posto de Serviço de Biocombustíveis; OS Empregados na Distribuição, Comércio e Serviços de Óleo Lubrificante; Os Empregados na Distribuição, Comércio e Posto Serviço de Gás Natural Veicular (GNV); Os Empregados em Lojas de Conveniências em Postos de Serviços de Combustíveis e Derivados de Petróleo; Os Empregados Terceirizados na Distribuição, Comércio e Posto de Serviço de Combustíveis e Derivados de Petróleo; Os Empregados em Posto de Abastecimento de Aeronave (PAA); Os Empregados em Posto de Abastecimento de Veículos Automotores Elétricos (Eletroposto); Os Empregados em Lava-Jato; Os Empregado em Estacionamento e Garagens; com abrangência no seguinte municípios: Alagoa Nova, Alcântil, Algodão de Jandaíra, Amparo, Arara, Areia, Areial, Aroeiras, Assunção, Bananeiras, Baraúna, Barra de Santa Rosa, Barra de Santana, Barra de São Miguel, Boa Vista, Boqueirão, Borborema, Cabaceiras, Cacimba de Dentro, Camalaú, Campina Grande, Caraúbas, Casserengue, Caturité, Congo, Coxixola, Cubati, Cuité, Damião, Dona Inês, Esperança, Fagundes, Frei Martinho, Gado Bravo, Gurjão, Juazeirinho, Lagoa Seca, Livramento, Massaranduba, Matinhas, Montadas, Monteiro, Natuba, Nova Floresta, Nova Palmeira, Oivedos, Ouro Velho, Parari, Pedra Lavrada, Picuí, Pilões, Pirpirituba, Pocinhos, Prata, Puxinanã, Queimadas, Remígio, Riachão, Riacho de Santo Antônio, Santo André, São Domingos do Cariri, São João do Cariri, São João do Tigre, São José dos Cordeiros, São Sebastião de Lagoa de Roça, São Sebastião do Umbuzeiro, São Vicente do Seridó, Serra Branca, Serraria, Solânea, Soledade, Sossêgo, Sumé, Taperoá, Tenório, Umbuzeiro e Zabelê.

## DESCONTOS SALARIAIS

### CLÁUSULA QUARTA - CHEQUES DEVOLVIDOS E CARTÕES DE CRÉDITOS E DEBITOS

As empresas terão que estabelecerem normas e regras de acatamento de cheques além de cartões de créditos e débitos, a serem acordadas pelo empregador, empregado e sindicato obreiro. O acordo deveser por escrito e, em 03 (Três) vias de igual teor, ficando a primeira, depositada no Sindicato Obreiro e as demais para as partes.

**Parágrafo Primeiro** - Fica ajustada à proibição das empresas procederem quaisquer descontos dos salários dos funcionários, referente aos cheques devolvidos sem provisão de fundos, além dos valores questionados pelas operadoras de Cartões de Crédito e de Débito, que estejam dentro das normas acordadas entre empresa e empregado;

**Parágrafo Segundo** – Procedendo a Empresa os descontos dos Cheques ou Cartões do salário do funcionário, tendo este cumprido às exigências legais, ficam as empresas obrigadas a devolver os descontos, sem prejuízo de sanções penais e cíveis, além de multa estabelecida nesta Convenção Coletiva de Trabalho (CCT).

### CLÁUSULA QUINTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

As empresas descontarão de cada um de seus empregados, sindicalizados ou não, de 1% (um inteiro por cento), de sua remuneração bruta anual dividida em 2ª parcelas nos meses de SETEMBRO e JANEIRO de 2020/2021, em favor do Sindicato dos Empregados no Comércio e Serviços de Combustíveis e Derivados de Petróleo no Compartimento da Borborema, através de boleto bancário que será pago nas agencia Bancarias e preferencialmente nas **CASAS LOTÉRICAS** ou em depósito em conta agência 4480-6 conta 2543-7 **SICOOB BORBOREMA PARAIBANO**. Até o 20º dia dos meses de SETEMBRO e JANEIRO:

**Parágrafo Primeiro** – Fica vedado o recolhimento de qualquer contribuição a qualquer outro Sindicato anteriormente em atuação;

**Parágrafo Segundo** – Os repasses fora do prazo estabelecido acima implicarão na multa de 10%;

**Parágrafo Terceiro** – Os descontos para os empregados admitidos após Maio de 2020 serão realizados no mês seguinte a admissão com repasse para o SINDECPETRO, até o dia 20 do mês seguinte ao desconto;

**Parágrafo Quarto** – Faculta a apresentação por parte do empregado não filiado à entidade, a oposição por escrito e mediante protocolo pelo próprio interessado, na sede da entidade aos descontos alusivos às contribuições assistenciais a qual poderá ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação em jornal de grande circulação no estado, a data de registro e arquivamento na Gerência Regional da Secretaria de Relação do Trabalho do Ministério da Economia em Campina Grande desta convenção, de acordo com o **TERMO**

**DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA (TCAC)** celebrado entre o SINDECPETRO e o Ministério Público de Trabalho sob o n.º **010/2007**.

## **CLÁUSULA SEXTA - MENSALIDADE ASSOCIATIVA**

As empresas descontarão mensalmente de seus empregados associados ao SINDECPETRO à taxa de custeio aprovada em Assembléia Geral da Categoria profissional, na percentagem de 1,5% (Um inteiro e cinco pontos por cento) do salário acrescidos da Periculosidade e repassará ao SINDECPETRO, para custeio de despesas administrativas.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA**

As empresas descontarão de cada um de seus empregados, sindicalizado ou não, mensalmente O percentual de 1,5% (Um inteiro e cinco pontos por cento), do salário base, acrescido da periculosidade, referente a cada função, e repassarão ao SINDECPETRO através de pessoas credenciada ou boleto bancário que será pago nas agências Bancárias preferencialmente nas **CASAS LOTÉRICAS** ou em depósito em conta agência 4480-6 conta 2543-7 **SICOOB BORBOREMA PARAIBANO**. Até o 20º dia (Vigésimo dia do mês subsequente):

**Parágrafo Primeiro** – Fica vedado o recolhimento de qualquer contribuição a qualquer outro Sindicato anteriormente em atuação;

**Parágrafo Segundo** – Os repasses fora do prazo estabelecido acima implicarão na multa de 10%;

**Parágrafo Terceiro** – Os descontos para os empregados admitidos após Maio de 2020 serão realizados no mês seguinte a admissão com repasse para o SINDECPETRO, até o dia 20 do mês seguinte ao desconto;

**Parágrafo Quarto** – Faculta a apresentação por parte do empregado não filiado à entidade, a oposição por escrito e mediante protocolo pelo próprio interessado, na sede da entidade aos descontos alusivos às contribuições confederativas a qual poderá ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação em jornal de grande circulação no estado, a data de registro e arquivamento na Gerência Regional da Secretaria de Relação do Trabalho do Ministério da Economia em Campina Grande desta convenção, de acordo com o **TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA (TCAC)** celebrado entre o sindicato e o Ministério Público de Trabalho sob. o n.º **010/2007**.

## **CLÁUSULA OITAVA - CONTRIBUIÇÃO SINDICAL NEGOCIÁVEL**

AS EMPREGADORAS descontaram dos empregados beneficiados pela presente convenção, o valor correspondente a 1/30 (um trinta avos) do salário base do mês trabalhado, na folha do mês de MARÇO, a título de Contribuição Sindical Negocial, a favor do Sindicato dos Empregados no Comércio e Serviço de Combustíveis e Derivados de Petróleo no Compartimento da Borborema. Tal contribuição deverá estar devidamente autorizada pelos empregados em assembleia realizada, e seus valores recolhidos até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao do desconto, mediante guias distribuídas pelo SINDICATO suscitante, em conformidade com a LEI No 13.467, DE 13 DE JULHO DE 2017, respeitando o **TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA (TCAC)** celebrado entre o SINDECPETRO e o Ministério Público de Trabalho sob o n.º **010/2007**.

**Parágrafo Primeiro** – Subordina-se o desconto a não oposição do empregado manifestado por escrito e de próprio punho, perante a entidade sindical até 10 (dez) dias após o registro do presente instrumento registrado no mediador da Secretaria de Relação do Trabalho do Ministério da Economia;

**Parágrafo Segundo** - O sindicato fica responsável por eventual devolução da parcela do que trata o caput desta cláusula.

## **GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO**

## **CLÁUSULA NONA - ADICIONAL DE QUEBRA DE CAIXA**

As empresas concederão aos seus empregados que exerce permanentemente a função de caixa, a gratificação de 10% (Dez por cento) sobre o salário base (Piso) da categoria.

**Parágrafo Único** – Nas funções de: Frentista Caixa, Tesoureira na Revenda de GPL, Balconista e Recepcionista em Loja de Conveniência de Posto e Tesoureira e Caixa na Revenda de Lubrificante, são aquelas exercidas exclusivamente pelo empregado que centralizam os pagamentos recebidos dos clientes, relativos aos abastecimentos, pagamento de produtos ou serviços, além dos repasses dos demais frentistas e demais empregados nas categorias representadas pelo SINDECPETRO, se responsabilizando pela abertura e encerramento dos caixas da empresa, relativos aos turnos de funcionamento.

## **ADICIONAL DE HORA-EXTRA**

### **CLÁUSULA DÉCIMA - ADICIONAL DE HORA-EXTRA**

As horas extraordinárias serão remuneradas com o adicional de 50% (Cinquenta cento) sobre o valor da hora normal, quando laboradas em dias úteis, e 100% (Cem por cento) quando prestadas em domingos e feriados.

## **ADICIONAL NOTURNO**

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ADICIONAL NOTURNO**

O trabalho noturno nas empresas, assim considerado aquele prestado entre 22h00min e 05h00min, será remunerado com acréscimo de 20% (vinte por cento) sobre o salário base (Piso), nas empresas que laborem em período noturno.

## **ADICIONAL DE INSALUBRIDADE**

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE**

O pagamento do adicional de Insalubridade de 20% (Vinte por cento), de acordo com legislação em vigor e conforme da clausula terceira parágrafo quarto deste Instrumento Coletivo de Trabalho.

**Parágrafo Único** - Fica acordado que o empregador que trabalha na **Distribuição, Comercio e Serviço de Lubrificantes e Lava Jato fora de Posto de Combustíveis**, no manuseio de produtos com hidrocarboneto em sua fórmula, como óleo mineral, graxas, solventes e desengraxantes ou exposto a agentes agressivos à saúde, em contato direto com os referidos produtos que causam ulcerações na pele e irritação nos olhos, gera o direito ao recebimento do adicional de insalubridade, por ser substância considerada insalubre pela Secretaria de TRabalho do Ministério da Economia. Assim o empregado terá direito ao adicional de insalubridade de 20% sobre o piso salarial.

## **ADICIONAL DE PERICULOSIDADE**

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ADICIONAL DE PERICULOSIDADE**

Aos integrantes da categoria profissional representada pela SINDECPETRO, é garantido o pagamento do adicional de periculosidade, na base de 30% (Trinta por cento) sobre o salário base (Piso) da categoria.

## **AJUDA DE CUSTO**

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - AUXÍLIO VALE-GÁS**

Os Empregados na Distribuição, Comércio e Postos de Serviços de Combustíveis e Derivados de Petróleo; os Empregados na Distribuição, Comercialização, Revenda e Serviços de Gás GLP (Gás liquefeito de petróleo); Os Empregados na Distribuição, Comércio e Posto de Serviço de Biocombustíveis; Os Empregados na Distribuição, Comércio e Serviços de Óleo Lubrificante; Os Empregados na Distribuição, Comércio e Posto Serviço de Gás Natural Veicular (GNV); Os Empregados em Lojas de Conveniências em Postos de Serviços de Combustíveis e

Derivados de Petróleo; Os Empregados Terceirizados nas Distribuições, Comércio e Posto de Serviço de Combustíveis e Derivados de Petróleo; Os Empregados em Posto de Abastecimento de Aeronave (PAA); Os Empregados em Posto de Abastecimento de Veículos Automotores Elétricos (Eletroposto); Os Empregados em Lava-Jato; Os Empregado em Estacionamento e Garagens, terão direito ao vale-gás, de acordo com o parágrafo primeiro, quarto e quinto:

**Parágrafo Primeiro** – Os meses de Julho e Outubro de 2020, Janeiro e Abril de 2021, que será entregue na residência do empregado pela empresa vencedora e contratada pela SINDECPETRO;

**Parágrafo Segundo** - O valor do vale-gás vai ser o mesmo praticado no mercado em domicílio na data de sua entrega, esse acordo fica estipulado de 01 de maio de 2020 a 30 de abril de 2021;

**Parágrafo Terceiro** - Fica acordado que os empregadores/empresas repassarão ao SINDECPETRO os comprovantes de pagamentos efetuados à empresa indicada por esta, referente ao vale-gás, correspondente ao número de funcionários que existam na mesma, conforme parágrafo quarto;

**Parágrafo Quarto** - A entrega e administração do Vale-Gás para o empregado, será feita EXCLUSIVAMENTE na sede do Sindicato profissional (SINDECPETRO), após o cumprimento do parágrafo segundo, terceiro, quinto e oitavo da presente cláusula;

**Parágrafo Quinto** - Terão direitos aos Vales-Gás os empregados que atendam às seguintes condições e cumprir as exigências impostas pelo sindicato patronal e laboral nesta CCT, Quais sejam:

1. Não ter falta sem justificativa;
2. Cumprirem as exigências e procedimentos adotados e impostos no recebimento de cheques e cartões conforme cláusula quinta desta Convenção;
3. Ser sócio do sindicato laboral;
4. Estarem quitem com suas obrigações junto ao sindicato laboral;
5. Ficam a critério do sindicato profissional (SINDECPETRO) a dispensa ou não dos incisos acima, já que a cláusula acima foi uma conquista do sindicato.

**Parágrafo Sexto** - A utilidade prevista nesta cláusula não terá caráter salarial, não integrando a remuneração do empregado para qualquer efeito legal;

**Parágrafo Sétimo** – Caso os empregados não atendam as exigências do parágrafo quinto o benefício será revertido para SINDECPETRO, para manutenção dos contratos, parcerias e custear as despesas administrativas da sede, Agencia 0041 da Caixa Econômica Federal operação 013 conta 329305-5 no prazo de (Seis Meses);

**Parágrafo Oitavo** – O não cumprimento da cláusula décima quarta e seus parágrafos, implicará na aplicação da CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - DESCUMPRIMENTO DE INSTRUMENTO COLETIVO DE TRABALHO.

## AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CESTA BÁSICA

**CHEQUES ALIMENTÍCIOS / CERTA BÁSICA.** Os Empregados na Distribuição, Comércio e Serviços de Óleo Lubrificante; Empregado na Distribuição, Comércio e Posto Serviço de Gás Natural Veicular (GNV), Empregado em Posto de Abastecimento de Aeronave (PAA); Empregado em Estacionamento e Garagens, terão direito ao cesta básica, de acordo com o parágrafo primeiro, quarto, quinto e oitavo:

**Parágrafo Primeiro** No Quinto dia útil de cada mês será concedido a cada empregado uma cesta básica, no valor de R\$ 262,98 (Duzentos e Sessenta e Dois Reais e Noventa e Oito Centavos), ou cheque alimentação observando-se as regras do PAT (lei nº 6.321/76), observando as seguintes regras:

**Parágrafo Segundo** - Fica acordado que as Empresas repassaram ao SINDECPETRO os valores em dinheiro correspondentes a o numero de funcionário que exista na mesma, conforme parágrafo quarto;

**Parágrafo Terceiro** – Os itens das cestas básicas serão compostos de produtos em excelente estado de conservação e utilização, que não gere risco ao consumo, responsabilizando-se as empresas pelo fornecimento dos produtos;

**Parágrafo Quarto** – Todos trabalhadores ativos e que estejam afastados por acidente de trabalho ou

auxílio/doença também farão jus ao presente benefício;

**Parágrafo Quinto** – O valor da cesta básica (ou cheques gêneros alimentícios), corresponderá no mínimo, a R\$ 262,98 (Duzentos e Sessenta e Dois Reais e Noventa e Oito Centavos);

**Parágrafo Sexto** – Os empregados para terem direito a referida cesta básica terão que cumprir as exigências impostas pelo sindicato patronal e laboral;

- 1 Não ter faltado sem justificativa;
- 2 Cumprirem as exigências e procedimentos adotados e impostos no recebimento de cheques e cartões conforme cláusula quinta desta Convenção;
- 3 Ser sócio do sindicato laboral;
- 4 Estarem quites com suas obrigações junto ao sindicato laboral;
- 5 Ficarem a critério do sindicato profissional (SINDECPETRO) a dispensa ou não dos incisos acima, já que a cláusula acima foi uma conquista do sindicato.

**Parágrafo Sétimo** – A utilidade prevista nesta cláusula não terá caráter salarial, não integrando a remuneração do empregado para qualquer efeito legal;

**Parágrafo Oitavo** – Caso o empregado não atenda as exigências imposta do parágrafo quinto o benefício será revertido para SINDECPETRO, para manutenção dos contratos, parcerias e custear as despesas administrativas da sede, Agência 0041 da Caixa Econômica Federal operação 013 conta 329305-5 no prazo de (Seis Meses);

**Parágrafo Nono** – O não cumprimento da cláusula quinta e seus parágrafos, implicará na aplicação da CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - DESCUMPRIMENTO DE INSTRUMENTO COLETIVO DE TRABALHO.

## AUXÍLIO TRANSPORTE

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - AUXÍLIO TRANSPORTE

Às empresas ficam obrigadas a fornecer aos seus empregados os vales-transportes correspondentes aos dias trabalhados e só poderão descontar até o limite máximo de 6% (seis por cento) do salário dos funcionários:

**Parágrafo Único** – As empresas ficam isentas da aplicação da presente cláusula, em caso de fornecimento de transporte próprio para os funcionários, ou fornecimento de combustíveis para os veículo do funcionário.

## AUXÍLIO MORTE/FUNERAL

### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - AUXÍLIO MORTE OU FUNERAL

Fica acordado que será pago o Auxílio Funeral no valor de 01 (um) salário Mínimo Nacional, em favor do empregado, independente de tempo de serviço, pelo falecimento do empregado ou dependente legal comprovado pelo INSS.

## OUTROS AUXÍLIOS

### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - VALE ALIMENTAÇÃO

Os **Empregados na Distribuição, Comércio e Serviços de Óleo Lubrificante; Empregado na Distribuição, Comércio e Posto Serviço de Gás Natural Veicular (GNV), Empregado em Posto de Abastecimento de Aeronave (PAA); Empregado em Estacionamento e Garagens**, terão direito ao certa básica, de acordo com o parágrafo primeiro, quarto, segundo e quarto:

**Parágrafo Primeiro** – As empresas Fornecerão aos Empregados contratados pelas mesmas, Ticket Alimentação no valor mensal de R\$ 384,55 (Trezentos e Oitenta e Quatro Reais e Cinquenta e Cinco Centavos), terão direito ao Ticket Alimentação, de acordo com o parágrafo primeiro e segundo: até o quinto dia do mês;

**Parágrafo Segundo** – Os empregados para terem direito aos referidos Ticket Alimentação, terão que cumprir as exigências impostas pelo sindicato patronal e laboral, Quais sejam:

1. Não ter falta sem justificativa;

2. Ser sócio do sindicato laboral;
3. Estarem quitem com suas obrigações junto ao sindicato laboral;
4. Ficam a critério do sindicato profissional (SINDECPETRO) a dispensa ou não dos incisos acima, já que a cláusula acima foi uma conquista do sindicato.

**Parágrafo Terceiro** – A utilidade prevista nesta cláusula não terá caráter salarial, não integrando a remuneração do empregado para qualquer efeito legal.

**Parágrafo Quarto** – Caso o empregado não atenda as exigências imposta no parágrafo segundo o benefício será revertido SINDECPETRO, para manutenção dos contratos, parcerias e custear as despesas administrativas da sede, Agencia 0041 da Caixa Econômica Federal operação 013 conta 329305-5 no prazo de (Seis Meses);

**Parágrafo Quinta** – O não cumprimento da cláusula décima Oitava e seus parágrafos, implicará na aplicação da CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - DESCUMPRIMENTO DE INSTRUMENTO COLETIVO DE TRABALHO.

## **CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO**

### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - LIMITE DO CONTRATO DE TRABALHO**

**LIMITE DO CONTRATO DE TRABALHO** As empresas não poderão exigir de seus empregados prestações de serviços fora dos limites do contrato individual de trabalho:

**Parágrafo Primeiro** - Ao empregado admitido para o trabalho efetivo ou em regime de experiência são assegurados como salário de ingresso os pisos estabelecidos no caput da cláusula terceira;

**Parágrafo Segundo** - Não será permitido o regime de experiência para o aquele que já exercerão a atividade contratada;

**Parágrafo Terceiro** - Fica proibido na função de frentista o estagiário, a não ser o aprendiz com idade igual ou superior a 18 (Dezoito) anos, ficando o com o piso estabelecido no caput da cláusula terceira.

**Parágrafo Quarto** – As condições estabelecidas na presente convenção não serão aplicadas aos aprendizes contratado através de convênios com SESC/SENAC ou outras instituições que se adequem ao programa que foi instituído de acordo com a Lei nº 10.097/2000, regulamentada pelo Decreto nº 5.598/2005:

1. O disposto acima somente será valido se o aprendiz estiver desobrigado do cumprimento de qualquer tipo de serviço ou atividade nas empresas;
2. Ocorrendo a prestação de serviço e/ou cumprimento da jornada pelo aprendiz na Empresa, será devida a ele a totalidade das condições estabelecidas na presente convenção, excerto quanto ao piso salarial, que será devido proporcionalmente á jornada de trabalho.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - CONTRATO DE TRABALHO**

Fica instituído o **CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO**, de que trata o Art. 443 da CLT, regulamentada pela Lei Federal 9.601/98, em qualquer atividade desenvolvida pelos empregadores, para admissões que representem acréscimo no número de empregados.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - HOMOLOGAÇÃO DE RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO**

Fica acordado que a homologação de rescisão de contrato de trabalho do empregado, a partir um ano de serviço na empresa será acompanhada por um representante do SINDECPETRO, a mesma deverá ser acompanhada de toda a documentação referente ao pagamento dos direitos do trabalhador, de acordo com a LEI No 13.467, DE 13

DE JULHO DE 2017. e também no (SDC) do Tribunal Superior do Trabalho TST no RO 585-78.2018.5.08.000.

**Parágrafo Primeiro** - Fica acordado que nas localidades onde não houver Sub-Sede do SINDECPETRO, as homologações das rescisões com mais de um ano, serão comunicada ao sindicato, com antecedência de 48 (Quarenta e Oito) horas, para que o sindicato possa deslocar um representante para o acompanhamento e homologação da mesma;

**Parágrafo Segundo** – Fica acordado que as homologações só serão aceitas sem ônus para as empresas, quando os empregados forem sócios do sindicato, para aqueles não sócios, as empresas pagarão uma taxa de acompanhamento no valor e 150,00 (Cento e Cinquenta Reais), de acordo com as prerrogativas que confere nos artigos 513 e 514 da CLT e artigo 7º inciso I da constituição federal;

**Parágrafo Terceiro** - A não homologação da rescisão de contrato de trabalho do empregado, a partir um ano de serviço na empresa, pelo empregador, acarretará no descumprimento desta convenção coletiva de trabalho, conforme disciplina cláusula quadragésima terceira desta convenção, e não exime a responsabilidade obrigacional do empregador em arcar através de recursos próprios no pagamento dos direitos previstos em lei;

**Parágrafo Quarto** – O não cumprimento da cláusula vigésima primeira e seus parágrafos, implicará na aplicação da CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - DESCUMPRIMENTO DE INSTRUMENTO COLETIVO DE TRABALHO.

## **RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES ESTABILIDADE APOSENTADORIA**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - ESTABILIDADE APOSENTADORIA**

Os empregados que contarem com pelo menos 05 (cinco) anos de serviço na mesma empresa, terão garantia de emprego durante o período de 12 (doze) meses que anteceder a data em que os empregados adquirirem o direito à aposentadoria.

### **OUTRAS NORMAS REFERENTES A CONDIÇÕES PARA O EXERCÍCIO DO TRABALHO**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - EXTENSÃO DOS BENEFÍCIOS AOS EMPREGADOS EM GOZO DE AVISO PRÉVIO**

Os valores salariais, gratificações e vale gás, estabelecidos neste instrumento alcançarão inclusive os empregados que estejam em gozo de aviso prévio, férias e assegurado pelo benefício do auxílio doença.

### **OUTRAS NORMAS DE PESSOAL**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - TROCO**

As empresas terão que estabelecer normas e regras com valor em dinheiro para troco, nestas regras deverá constar, os valores máximos em dinheiro permitidos aos empregados para permanecer em seu poder na dependência da empresa, para que os mesmos possam passar troco durante o horário de trabalho.

**Parágrafo Único** – As categorias que serão disciplinadas pela cláusula acima são: Atendente de loja de conveniência; Balconistas nas lojas de lubrificantes; Frentista Caixa; Motoqueiro na entrega sistemática; Motorista na entrega sistemática e Tesoureiro (a).



## **JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS DURAÇÃO E HORÁRIO**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DURAÇÃO E HORÁRIO**

A Duração da Jornada de Trabalho será de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, podendo ser optada pela empresa na jornada de 6 horas corridas ou 08 horas com intervalo mínimo de 30 (Trinta) minutos e máximo de 02 (Duas) horas para refeição e descanso, de acordo com a LEI No 13.467, DE 13 DE JULHO DE 2017.

**Parágrafo Único** – Em conformidade com o Art. 66, 71, Art. 611-A e 611-B da CLT, como também no TST, fica acordado a concessão de intervalo intrajornada superior a duas horas, mediante o acordo coletivo entre as partes, ou seja, os sindicatos e a empresa, que deverá constar a prorrogação.

1 Respeitando o período mínimo de 11 (onze) horas consecutivas para descanso.

### **COMPENSAÇÃO DE JORNADA**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - COMPENSAÇÃO DE JORNADA**

O presente CCT visa à implantação e regulamentação da compensação do horário extraordinário de trabalho através do sistema de Banco de Horas, prevista na CLT em seu artigo 59:

**Parágrafo Único** - As empresas deverão comunicar os sindicatos convenientes sua intenção de implantar o Banco de Horas, através de um acordo entre as partes com a anuência do SINDECPETRO.

### **DESCANSO SEMANAL**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DESCANSO SEMANAL**

Assegura-se ao empregado um dia de repouso semanal remunerado, preferencialmente aos domingos.

### **FALTAS**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - FALTAS E FERIADOS**

Os empregados terão abonadas suas faltas, sem qualquer prejuízo da remuneração nas seguintes condições:

**I** – 05 (cinco) dias por motivo de casamento;

**II** – 03 (três) dias por motivo de falecimento do cônjuge ou companheira (o) habilitada (o) na previdência social, ascendentes (pai e mãe), descendentes (filhos) ou outros dependentes, desde que sejam reconhecidos pela previdência social;

**III** - 05 (cinco) dias por motivo de nascimento de filho (a);

**IV** - 01 (um) dia por motivo de internação hospitalar comprovada do cônjuge ou companheiro (a) reconhecido (a) pela previdência social, bem como em caso de falecimento de irmão e ou irmã;

**V** – decorrente do exame pré-natal, devendo fornecer às empresas, em todos os casos, os atestados médicos e/ou documentos comprobatórios;

**VI** – realização de concursos públicos, vestibulares e exames escolares, estes desde que comunicado por escrito e com provas da realização da prova, com antecedência de 72 horas.

**Parágrafo Único** - Os feriados acordado entre Sindicato Patronal e Sindicato Laboral e que serão abonados:

- 1 de Janeiro – Confraternização Universal;
- 2 de Abril – Paixão de Cristo;
- 21 de Abril – Tiradentes;
- 1 de Maio – Dia do Trabalho;
- 5 de Agosto – Fundação da Paraíba;
- 7 de Setembro – Dia da Independência;
- 12 de Outubro – Nossa Senhora Aparecida, padroeira do Brasil;
- 2 de Novembro – Dia de Finados;
- 15 de Novembro – Proclamação da República;
- 25 de Dezembro – Natal.

## **TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO**

Fica acordado que as empresas poderão adotar o regime de trabalho em turno de revezamento, obedecida à legislação, garantido o intervalo mínimo de 30 (Trinta) minutos e máximo de 02 (Duas) horas, para alimentação e descanso logo após as 06 (seis) primeiras horas de trabalho, inclusive o turno de revezamento de 12 x 36 horas, garantindo o intervalo de mínimo de 30 (Trinta) minutos e máximo de 02 (Duas) horas para alimentação e descanso.

**Parágrafo Único** – No horário 12x36 fica desta forma 6 (Seis) horas trabalhada com mínimo de 30 (Trinta) minutos e máximo de 02 (Duas) horas de intervalo para descanso e refeição e mais 6 (Seis) horas para completar a jornada, de acordo com LEI No 13.467, DE 13 DE JULHO DE 2017.

## **SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR CONDIÇÕES DE AMBIENTE DE TRABALHO**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA - USO DE TELEFONE CELULAR, SMARTPHONE, TABLET E DISPOSITIVOS SIMILARES**

Está expressamente proibido a utilização de telefone celular, smartphone, tablet e dispositivos similares, durante o horário de trabalho realizado na dependência do pátio, ou seja, da pista do Posto, como também nos veículos de entrega sistemática de GLP (Gás Liquefeito de Petróleo) sob pena de advertências e até uma suspensão.

**Parágrafo Único** – A proibição a para segurança da integridade física dos empregados e clientes, conforme disciplina os órgãos reguladores.

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - ASSENTOS**

Será obrigatória a colocação de assentos, em número suficiente, para que os empregados possam trabalhar, sem grande esgotamento físico.

## **EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - CÂMARA ELETRÔNICA DE SEGURANÇA**

Dispõe da Instalação de sistema de segurança e monitoramento por câmeras de vídeo nas áreas externas dos Postos e Lojas de Conveniências:

**Parágrafo Primeiro** – Fica recomendado conforme audiência entre as entidades quais sejam: Sindicato Patronal, Sindicato Laboral e Ministério Público do Trabalho, que às empresas iram adotar o sistema de monitoramento por câmeras de vídeo, preferencialmente com imagens compartilhadas com as autoridades policiais, para que tomem as medidas efetivas;

**Parágrafo Segundo** - As imagens capturadas pelas câmeras de vídeo do sistema de segurança e monitoramento com uma resolução que deverão possibilitar a identificação e o reconhecimento das pessoas que transitarem pelos locais protegidos;

**Parágrafo Terceiro** - Evitar a instalação de câmeras em locais nos quais o monitoramento pode levar à violação do direito à privacidade também evita problemas, tudo conforme recomendação do MPT.

## UNIFORME

### CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - UNIFORME

As empresas que exigirem uso de uniforme padronizado fornecerão até o limite de 04 (quatro) ao ano, sem custo para os empregados, sendo até 02 (dois) por semestre, bem como calçados apropriados ao uso no trabalho até o limite de 02 (dois) pares ao ano e uma capa de chuva:

**Parágrafo Único** – Fica ajustado que os motoqueiros, além dos itens acima referidos, receberão a título de segurança para o desempenho da função, um par de luvas, um óculo, apropriado para a segurança do trabalho e equipamentos de segurança da moto para o desempenho da função.

## TREINAMENTO PARA PREVENÇÃO DE ACIDENTES E DOENÇAS DO TRABALHO

### CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - CURSO DO MOPP

As empresas ficam obrigadas a renovar os cursos MOPP (Movimentação de Produtos Perigosos) para seus motoristas e motoqueiros sem nenhum ônus para os mesmos:

- A. Este curso tem por objetivo capacitar os participantes a conduzir veículos transportadores de produtos perigosos com segurança, de maneira a preservar a integridade física do condutor, da carga, do veículo e do meio ambiente.

### CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - SESMT COMUM/SINDIREV

Criação do SESMT COMUM/SINDIREV - com abrangência na área de representatividade dos municípios que a presente Convenção Coletiva de Trabalho representa, assim como da representatividade do SINDIREV apresentada na Certidão emitida pelo Ministério do Trabalho e Emprego.

**Parágrafo Primeiro** - Fica criado o SESMT COMUM/SINDIREV na circunscrição do Estado da Paraíba, conforme determinação do MTPS - Ministério do Trabalho e Previdência Social, conforme Decreto Lei 5.452/43 cominada com a Portaria Ministerial 3.214/78 que aprova as Normas Regulamentadoras emitidas pelo Ministério do Trabalho, no Capítulo V, Título II, relativas as Normas de Medicina e Segurança do Trabalho;

**Parágrafo Segundo** - O SESMT está previsto nas NR's emitidas pelos órgãos disciplinadores competentes, assim como previsão legal na legislação federal pertinente a matéria, mais especificamente na NR 4/MT;

**Parágrafo Terceiro** - Fica acordado que as empresas pertencentes à área de representação geográfica, conforme Certidão Emitida pelo Ministério do Trabalho/SRT do SINDIREV, a Adesão ao SESMT COMUM / SINDIREV, assim como, os municípios abrangidos por esta Convenção Coletiva de Trabalho;

**Parágrafo Quarto** - O Contrato de Adesão ao SESMT COMUM / SINDIREV deve ser solicitado conforme orientações do SINDIREV, através de endereço eletrônico ([sindicatoparaiba@gmail.com](mailto:sindicatoparaiba@gmail.com)), página da internet ([www.sindirev.com.br](http://www.sindirev.com.br)), ou ainda, através do telefone (83) 3322-2939;

**Parágrafo Quinto** - Fica acordado que, o SINDECPETRO acompanha a aplicação das normas NR's que tratam da segurança e saúde trabalho, todas as categorias representadas pelo SINDECPETRO.

**Parágrafo Sexto** - Fica acordado que, as empresas fornecerão ao SINDECPETRO, as cópias dos certificados dos empregados que participaram do SESMT, sob pena do DESCUMPRIMENTO DE INSTRUMENTO COLETIVO DE TRABALHO, conforme disciplina a cláusula quadragésima terceira da presente CCT.

## **ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - ATESTADOS**

Os atestados médicos e odontológicos serão aceitos pelas empresas, desde que sejam expedidos por entidades médicas conveniadas com o SINDECPETRO – PB, ou ainda, hospitais conveniados ao SUS.

## **PROFISSIONAIS DE SAÚDE E SEGURANÇA**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - PERFIL PROFISSIOGRAFICO PREVIDENCIÁRIO (PPP)**

**PERFIL PROFISSIOGRAFICO PREVIDENCIÁRIO (PPP)** As empresas fornecerão aos seus empregados o PPP e laudo técnico de condições ambientais do trabalho (LTCAT), conforme legislação em vigor:

**Parágrafo Primeiro**– O perfil profissiografico previdenciário (PPP) tem que ser acompanhado do laudo técnico conforme legislação previdenciária;

**Parágrafo Segundo**- Será aplicado às penalidades previstas nesta convenção para as empresas que se negarem a fornecer o perfil profissiografico previdenciário (PPP);

**Parágrafo Terceiro** – A empresa é obrigada a fornecer ao empregado em seu desligado do quadro de empregado, o **laudo técnico de condições ambientais do trabalho (LTCAT)**, Conforme a Lei 8.213/1991 e a Norma Regulamentadora nº 09 do Ministério do Trabalho e Emprego, tanto o LTCAT quanto o PPP são documentos obrigatórios em uma futura aposentadoria.

## **OUTRAS NORMAS DE PROTEÇÃO AO ACIDENTADO OU DOENTE**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - SEGURO DE VIDA EM GRUPO**

As empresas pagarão integralmente para todos os seus empregados, um seguro de vida e acidentes pessoais, de livre escolha pelo empregador, no valor de R\$ 4,45 (Quatro Reais e Quarenta e Cinco Centavos), mensalmente, por empregado, ficando pactuado que os valores/garantias mínimas a serem seguradas, são os seguintes:

**Parágrafo Primeiro** – As coberturas e o capital segurado correspondente ao caput desta cláusula deverão observar as seguintes garantias mínimas:

<b>GARANTIAS</b>	<b>CAPITAL SEGURADO</b>
Morte por Qualquer Causa	R\$ 8.000,00
Invalidez Permanente Total ou Parcial por Acidente	R\$ 8.000,00
Invalidez Laborativa Permanente Total por Doença	R\$ 8.000,00
Garantia de Assistência Funeral Individual – Morte por Qualquer Causa	R\$ 3.000,00
Despesas Médicas, Hospitalares e Odontológicas	R\$ 3.000,00
DIH – Diária de Internação Hospitalar – UTI	R\$ 3.225,00
Diária por Incapacidade Temporária por Acidente	R\$ 1.475,01
Auxílio Alimentação	R\$ 516,00
<b>Valor Total por Vida</b>	<b>R\$ 4,45</b>

\* Idade mínima de 14 anos e máxima de 65 anos, na contratação.

c) **DIÁRIA POR INCAPACIDADE TEMPORÁRIA POR ACIDENTE:** Em caso de incapacidade continua e ininterrupta do segurado titular exercer a sua ocupação principal, decorrente de acidente (durante o período em que se encontra em tratamento médico) a partir do 16º dia de seu afastamento, deverá receber uma indenização no valor de R\$ 16,38 (Dezesseis Reais e Trinta e Oito Centavos) ao dia limitando a 90 diárias a ser paga em uma única vez em forma de indenização;

d) **AUXÍLIO FUNERAL – FAMILIAR:** Despesas com funeral em decorrência do falecimento do segurado titular ou de seus dependentes legais, limitando ao valor de até 3.000,00 (Três Mil Reais), a ser pago em forma de reembolso mediante a comprovação das despesas dos serviços realizados;

e) **MORTE – CERTA BÁSICA – AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO TITULAR:** Em decorrência da morte do segurado titular, garantir aos seus dependentes legais, uma indenização a título de auxílio alimentação que deverá ser paga em uma única vez no valor de R\$ 516,00 (Quinhentos e Dezesesseis Reais);

**Parágrafo Segundo** – A contratação da apólice de seguro de vida poderá ser realizada junto aos sindicatos convenentes, através de adesão ao plano oferecido aos seus filiados, bem como o empregador poderá procurar qualquer outra seguradora corretora de seguros de sua preferência, respeitando o cumprimento das coberturas e garantias mínimas descritas no parágrafo anterior.

**Parágrafo Terceiro** – Não será permitida a cobertura do seguro de vida por seguro de distribuidora de combustíveis, distribuidora de lubrificantes ou qualquer outra distribuidora, como também seguro predial.

**Parágrafo Quarto** – A falta da contratação do seguro com as coberturas e garantias mínimas descritas no parágrafo primeiro e suas alíneas, pelo empregador, acarretará no descumprimento desta convenção coletiva de trabalho, conforme disciplina da cláusula quadragésima terceira desta convenção, e não exime a responsabilidade obrigacional do empregador em arcar através de recursos próprios no pagamento das garantias previstas nesta cláusula.

**Parágrafo Quinto** – Fica estabelecido que a data de início de vigência da presente cláusula, bem com da cobertura do seguro será em 1º de maio 2019.

**Parágrafo Sexto** – As empresas que já possuam seguro de vida e acidente pessoais de sua livre escolha em vigência, contemplando os capitais segurados e garantias mínimas prevista no “caput” da presente cláusula, deverão apresentar cópias da citada apólice de seguro de vida e acidente pessoal com os mesmos capitais e garantias mínimas previstas nesta, no prazo de 30 (Trinta) dias, após o registro na secretaria de trabalho do ministério da economia da presente convenção coletiva de trabalho.

**Parágrafo Sétimo** – O valor de 4,45 (Quatro Reais e Quarenta e Cinco Centavos) poderá ser corrigido anualmente em valores não superiores ao percentual de reajuste concedido à categoria.

**Parágrafo Oitavo** – A apólice de seguro de vida e acidente pessoal vigente, juntamente com o comprovante de pagamento da mesma, deverá ser apresentada ao Sindicato Profissional (SINDECPETRO) no ato da assistência da rescisão do contrato de trabalho. Fica dispensada desta apresentação, quando a contratação do seguro for realizada através do Sindicato Profissional.

## **RELAÇÕES SINDICAIS ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO**

As empresas asseguram o acesso dos dirigentes sindicais em suas dependências, nos intervalos destinados à alimentação e descanso, para desempenho de suas funções, vedada, à divulgação de matéria estranha às finalidades do sindicato.

## **REPRESENTANTE SINDICAL**

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - REPRESENTANTE SINDICAL**

Aos dirigentes sindicais não liberados pelas empresas para o pleno exercício de seus mandatos, fica assegurado à frequência livre para participarem de assembléias, reuniões e eventos patrocinados pelo sindicato, devidamente comprovadas.

**Parágrafo Único** – Fica assegura a todos os membros da diretoria executiva e seus respectivos suplentes como também os membros do conselho fiscal e seus respectivos suplentes a estabilidade pele tempo que durar o mandato e com um ano de carência.

## **LIBERAÇÃO DE EMPREGADOS PARA ATIVIDADES SINDICAIS**

## **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - LIBERAÇÃO DE EMPREGADOS PARA ATIVIDADES SINDICAIS**

As empresas se obrigam a liberar membros da direção do Sindicato, integrante do seu quadro de empregados, para atuação na entidade profissional, sem prejuízo de sua remuneração e demais consectários trabalhistas e previdenciários, desde que devidamente convocado pela Entidade Sindical para atuação.

## **DISPOSIÇÕES GERAIS MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS**

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS**

Fica assegurada a categoria o uso do Centro Intersindical de conciliação trabalhista do Estado da Paraíba localizado na Associação Comercial de Campina Grande - 2º Andar na Av. Marechal Floriano Peixoto, 715 Bairro: Centro Campina Grande - PB CEP: 58400-165 Fone 0\*\*83 3321-2818 na Cidade de Campina Grande estado da Paraíba:

**Parágrafo Primeiro** - Foi acordado o uso do Centro Intersindical de Conciliação Trabalhista do Estado da Paraíba - CINCON, em Assembleia Geral do Sindicato Laboral do dia 02 (Dois) dias do mês de Abril do ano de 2005 (Dois mil e Cinco) publicado no jornal diário Oficial do Estado da Paraíba do dia 30 (Trinta) de Abril de 2005 (Dois Mil e Cinco), as folhas de n.º 11 (Onze), nos termos da art. 625 da CLT;

**Parágrafo Segundo** - O valor da taxa de utilização das dependências do CINCON será de R\$ 180,00 (Cento e oitenta reais), a serem pagos pela empresa, por cada audiência de conciliação;

**Parágrafo Terceiro** - As empresas não filiadas ao Sindicato Patronal, qual seja, o SINDIREV, fica acordado uma taxa no valor de R\$ 150,00 (Cento e cinquenta reais), que será revertida ao Conciliador Patronal que realizar o Ato da Audiência, havendo conciliação entre partes ou não.

**Parágrafo Quarto** – Fica acordada que, 20% da taxa de utilização das dependências do CINCON, será revertido ao SINDECPETRO, para manutenção dos contratos, parcerias e custear as despesas administrativas da sede, Agencia 0041 da Caixa Econômica Federal operação 013 conta 329305-5.

## **DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO**

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - DESCUMPRIMENTO DE INSTRUMENTO COLETIVO DE TRABALHO**

Por descumprimento das obrigações de fazer, fica estabelecida a multa no valor equivalente a 2 (Dois) salários mínimos nacional. Sendo 1 (Um) em favor de cada empregado diretamente atingido, 1 (Um) em favor do sindicato obreiro por cada empregado diretamente atingido, para manutenção dos contratos, parcerias, custeios das despesas administrativas da sede, Agencia 0041 da Caixa Econômica Federal operação 013 conta 329305-5.

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - CERTIDÃO DE REGULARIDADE DE SITUAÇÃO SINDICAL**

CERTIDÃO DE REGULARIDADE DE SITUAÇÃO SINDICAL (CRSS) Visando o dever das entidades Patronal e Laboral em zelar pelo fiel cumprimento da legislação trabalhista, previdenciária e o direito dos trabalhadores instituídos no Art. 7º da Constituição Federal, e ainda, por força desta Convenção e em atendimento ao disposto no Art. 607 a 611 da CLT, combinado com o Art. 124 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, as empresas para participarem em Licitações promovidas por órgãos da Administração Pública, Direta, Indireta ou contratação por setores privados deverão, obrigatoriamente, apresentar Certidão de Regularidade para com suas obrigações Sindicais.

**Parágrafo Primeiro** - Esta Certidão será expedida pelos Sindicatos convenientes, individualmente, assinada por seus Presidentes ou seus substitutos legais, no prazo máximo de 48 (quarenta oito) horas, após a devida

solicitação, com validade de 60 (sessenta) dias.

**Parágrafo Segundo** - O certificado de regularidade de situação será emitido pelo SINDECPETRO, e será entregue no prazo de 48 horas úteis após a protocolização do pedido, obrigatoriamente acompanhado dos seguintes documentos, em originais ou cópias autenticadas:

- a) Guias de recolhimento da contribuição sindical e assistencial obreira dos últimos dois anos SINDECPETRO;
- b) Comprovante de pagamento da mensalidade associativa dos últimos 12 (doze) meses;
- c) Comprovante de entrega de vale gás fornecido pelo SINDECPETRO.

**Parágrafo Terceiro** - O Certificado de Regularidade de Situação será emitido pelo SINDIREV para a empresa solicitante, e será entregue no prazo de 48 horas úteis após a protocolização do pedido, obrigatoriamente acompanhado dos seguintes documentos, em originais ou cópias autenticadas:

- a) Guia de recolhimento da contribuição sindical patronal dos últimos 02 (dois) anos (SINDIREV);
- b) Guia de recolhimento da contribuição confederativa patronal dos últimos 02 (dois) anos (SINDIREV).

**Parágrafo Quarto** - A falta da CERTIDÃO DE REGULARIDADE SINDICAL, nos casos de Concorrências, Carta-Convite, Tomadas de Preços e Pregões, permitirá as demais empresas licitantes, bem assim aos Sindicatos convenientes, de forma individual ou conjunta, que intervenham no processo licitatório, denunciando a irregularidade e/ou a empresa irregular por descumprimento das cláusulas convencionadas.

**Parágrafo Quinto** - Para a expedição do certificado acima citado, será cobrado uma taxa por cada Sindicato no valor de R\$ 20,00 (dez reais) SINDECPETRO e R\$ 20,00 (vinte reais) SINDIREV, a título de custeio administrativo.

## OUTRAS DISPOSIÇÕES

### CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS PATRONAIS

As Empresas Integrantes da Categoria Econômica representadas pelo Sindicato Patronal signatário da presente Convenção e pertencentes à área de representação do referido sindicato, associadas ou não, deverão recolher Contribuição Sindical Patronal prevista no art. 580, III, CLT conforme quadro abaixo: (inciso III alterado pela Lei nº 7.047 de 01 de dezembro de 1982 e §§ 3º, 4º e 5º do art. 580 da CLT).

Valor base: R\$ 358,39 (trezentos e cinquenta e oito reais e trinta e nove centavos).

ENQUADRAMENTO CLASSE DE CAPITAL SOCIAL (R\$)	ALÍQUOTA (%)	ADICIONAR	VALOR A ADICIONAR (R\$)
de 0,01 a 26.879,25	Contrib. Mínima	+	315,03
de 26.879,25 a 53.758,50	0,8 %	+	-
de 53.758,51 a 537.585,00	0,2 %	+	322,25
de 537.585,01 a 53.758.500,00	0,1 %	+	860,14
de 53.758.500,01 a 286.712.000,00	0,02 %	+	43.866,94
de 286.712.000,01 em diante	Contrib. Máxima	+	101.209,34

**Parágrafo Primeiro** – O valor da Contribuição Sindical Patronal deverá ser calculado da seguinte forma: Valor base + (Capital Social x Alíquota Correspondente) + Parcela à adicionar.

Exemplo: Capital Social de R\$ 50.000,00 (enquadramento na tabela 3ª linha, alíquota de 0,2%), então: R\$50.000,00 x 0,2% = R\$ 100,00. O valor de "C" será de R\$ 100,00(cem reais). Adiciona-se o Valor base (R\$ 322,25) + valor de "C" + valor à adicionar de R\$ 229,26 (inscrito na tabela) = R\$ 650,81; será o valor da Contribuição Patronal Anual.

**Parágrafo Segundo** - A Contribuição Sindical Patronal constitui-se em obrigação das empresas, ficando vedado o

recolhimento a qualquer outro Sindicato anteriormente em atuação, ou seja, pagamento efetuado a outro sindicato que não o SINDIREV, não quitará o débito da referida contribuição prevista na CLT e Constituição Federal, incidindo em mora e ensejando o devido Protesto em Cartório Competente, a inclusão do nome empresarial em cadastro de inadimplentes, e do CADIN (Órgão de cadastro de inadimplentes do Governo Federal) além das cominações legais pelo ato irregular cometido;

**Parágrafo Terceiro** – Em conformidade com o art. 546, da lei federal Nº. 5.452, ou seja, a CLT, são asseguradas as empresas sindicalizadas a preferência em igualdade de condições, nas concorrências públicas, bem como a exploração de serviços públicos, fornecimentos a repartições federais, estaduais e municipais e entidades paraestatais;

a) Ainda em conformidade com a CLT em seu art. 547 e seu parágrafo, é exigida a qualidade de sindicalizado, para o gozo de favores ou isenções tributárias;

**Parágrafo Quarto** – Os Postos de Revenda se obrigam a manter a disposição da Gerência Regional do Ministério do Trabalho e Emprego em Campina Grande a comprovação da quitação das parcelas atinentes ao parcelamento da Contribuição Sindical Patronal;

**Parágrafo Quinto** – As empresas Associadas ao SINDIREV repassarão a representação patronal, mensalmente a título de Contribuição Associativa, o valor de 20% (Vinte Por Cento) do salário mínimo em vigor, para custeio administrativo, como previsto em Ata de Assembléia Geral registrada na sede da entidade;

**Parágrafo Sexto** – As empresas que atrasarem a Contribuição sindical Patronal ficam sujeitas a multa de 10% (Dez Por Cento) sobre o valor devido, adicionados de 2% (Dois Por Cento) de atualização monetária, mais 1% de juros ao mês, em conformidade com o art. 600 da CLT, figurando como marco de aplicação, a data do vencimento do recolhimento;

**Parágrafo Sétimo** – As importâncias correspondentes as Contribuições inerentes ao SINDIREV, deverão ser recolhidas em guias próprias fornecidas pelo SINDIREV, no endereço da entidade sindical.

## **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - OUTRAS DISPOSIÇÕES**

E por estarem de acordo com o acima convencionado, assinam o presente instrumento de igual teor e forma, e para um só efeito, que estará disponível no site da Secretaria de Trabalho do Ministério da Economia, Sistema Mediador, e após o tramite legal enviar uma via ao Ministério Público do Trabalho da 13ª Região em Campina Grande para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Campina Grande - PB, 01 de Julho de 2020.

**VERA LUCIA ALMEIDA DE ARAUJO  
PRESIDENTE**

**SIND.EMPREG.NO COM.E SERVICOS DE COMBUST.E DERIV. DE PETROLEO DO COMPART DA BORBOREMA**

**BRUNO ZENAIDE AGRA  
PRESIDENTE**

**SINDICATO DOS REVENDEDORES DE COMBUSTVEIS E DERIVADOS DE PETROLEO DE CAMPINA GRANDE E INTERIOR DA PARAIBA**

## **ANEXOS ANEXO I - ATA ASSEMBLEIA DA CATEGORIA**

[Anexo \(PDF\)](#)

## **ANEXO II - TABELA DOS SALARIOS POSTO – LAVA-JATO LOJA DE CONVENIÊNCIA 2020 - 2021**



[Anexo \(PDF\)](#)

**ANEXO III - TABELA DOS SALARIOS POSTO DE ABASTECIMENTO DE  
AERONAVE (PAA) 2020 - 2021**

[Anexo \(PDF\)](#)

**ANEXO IV - TABELA DOS SALARIOS ESTACIONAMENTO E GARAGEM 2020 -  
2021**

[Anexo \(PDF\)](#)

**ANEXO V - TABELA DOS SALARIOS REVENDA DE LUBRIFICANTE 2020 -  
2021**

[Anexo \(PDF\)](#)

**ANEXO VI - TABELA DOS SALARIOS GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO (GLP)  
2020 - 2021**

[Anexo \(PDF\)](#)

**ANEXO VII - TABELA DE FERIADOS 2020-2021**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.